



São Paulo, 21 de Junho de 2018

Ofício SINOG 060/2018

À

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras da ANS (DIOPE/ANS)

Sr. Leandro Fonseca da Silva - Diretor

Rio de Janeiro – RJ

c/cópia para: audiencia09@ans.gov.br

Assunto: Audiência Pública 09 – Contribuições complementares

Prezado Senhor,

O Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG, vêm, respeitosamente, à presença de V. S., formalizar e complementar suas contribuições apresentadas durante a 9ª Audiência Pública da ANS.

A contribuição foi dividida em dois tópicos.

a. Metodologia de cálculo e comparação de indicadores entre operadoras

A proposta trazida pela ANS contempla a eventual comparação do indicador entre as diversas operadoras, conforme trecho extraído da apresentação: “Benefício aplicável, no caso de resultado em saúde, apenas para aquelas operadoras que atingirem bom desempenho comparativo nos indicadores”.

Para avaliar a viabilidade da proposta, foi feito levantamento entre operadoras de grande porte tendo como objetivo verificar se os indicadores eram convergentes e comparáveis.

De posse dos resultados, foi identificado que não há convergência em nenhum dos três indicadores, sendo os resultados de cada operadora muito diverso do número apurado pela outra. A título de comparação, enquanto que para uma operadora a proporção de cirurgia periodontal em 2017 alcançava a marca de 7% do volume de procedimentos do denominador, para outra, este mesmo índice era equivalente a pouco mais de 1%. Para

atendimentos de urgência e emergência, enquanto que para uma operadora a participação é de 0,03%, para outra o índice é de 1%.

Além do mais, quando apurado por tipo de contrato, verifica-se discrepâncias ainda maiores, vez que o perfil do beneficiário de plano individual é muito diverso quando comparado ao do plano coletivo ou coletivo por adesão.

Nesta análise não foi possível segregar por região de atuação, perfil da carteira, faixa etária dos beneficiários, nem por características da rede credenciada, mas é possível que parte dessa diferença se deva a fatores como estes. Ou seja, não é possível afirmar que a diferença se deve único e exclusivamente a qualidade da assistência.

Portanto, sugere-se a esta Agência Reguladora que o resultado de cada operadora seja utilizado para comparar com seus próprios números apurados no período anterior. Assim, colocaríamos a obrigação de que a operadora deve melhorar continuamente os seus resultados assistenciais e evitaríamos comparar carteiras que são em sua essência diferentes.

b. Avaliação periódica para fins de concessão ou cancelamento da participação no Programa

A proposta trazida pela ANS insere como condição a avaliação periódica a cada 6 meses para a concessão do benefício. O problema é que quando a operadora perder, mesmo que momentaneamente, a possibilidade de participar do programa, ela deverá injetar uma soma considerável de capital no seu patrimônio para evitar eventual desenquadramento da margem de solvência. Esse processo seria demasiadamente complicado para ser feito a cada 6 meses.

Além disso, conforme ressaltado durante a audiência pública, a aferição por auditoria a cada 6 meses oneraria o projeto tornando-o menos interessante.

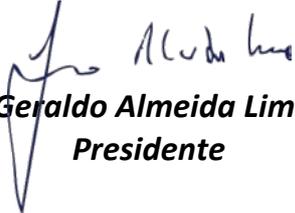
Portanto, sugere-se:

- a) alterar o período de 6 meses para 1 ano;*

- b) estabelecer medida de transição para a operadora que perdeu o benefício em um determinado período. Tal medida poderia ser: manter o benefício por até mais um (1) período, de modo que haja tempo para a operadora tentar se reenquadrar no projeto ou injetar novos recursos no patrimônio; e*
- c) estabelecer foco em indicadores que possam ser calculados a partir das bases de dados existentes, evitando o custo da realização de auditoria periodicamente.*

Sendo o que nos cumpre por ora, renovando nossos protestos de estima e elevada consideração a este Órgão Regulador.

Atenciosamente,



Geraldo Almeida Lima
Presidente